



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000294043

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2358453-41.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante ALPHAPRINT COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., é agravado LARA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS ABRÃO (Presidente) E THIAGO DE SIQUEIRA.

São Paulo, 27 de março de 2025.

CÉSAR ZALAF
Relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 10536

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2358453-41.2024.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO – 6ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: ALPHAPRINT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

AGRAVADA: LARA ADVOGADOS ASSOCIADOS

JUIZ PROLATOR: DR. EMANUEL BRANDÃO FILHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE DEFERIU PENHORA DO FATURAMENTO DA AGRAVANTE. PEDIDO DE CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDO, COM DETERMINAÇÃO DE PAGAMENTO DO PREPARO, SOB PENA DE DESERÇÃO. PREPARO NÃO RECOLHIDO. DESERÇÃO. ARTIGO 99, §7º C.C. 1.007, AMBOS DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão copiada às fls. 39/40 destes, proferida nos autos do cumprimento de sentença que **LARA ADVOGADOS ASSOCIADOS** promove contra **ALPHAPRINT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** que deferiu a penhora de 20% sobre o faturamento da empresa agravada.

Inconformada, a agravante sustenta que a constrição de 20% do faturamento é extremamente alta, implicará em danos à sua saúde financeira e inviabilizará a atividade comercial. Aduz que a execução deve tramitar observando o princípio da menor onerosidade. Requer a concessão de gratuidade de justiça e pede a reforma da r. decisão.

Recurso tempestivo e processado sem a concessão de efeito suspensivo. Contraminuta pelo improvimento (fls. 46/58).

É o relatório.

O recurso não comporta conhecimento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A agravante requereu a concessão da justiça gratuita, deixando de efetuar o preparo recursal.

O benefício foi indeferido ante a ausência de elementos que comprovassem a alegada hipossuficiência, determinado expressamente que a recorrente procedesse ao recolhimento do preparo no prazo de 5 dias (fls. 93/95).

Entretanto, mesmo devidamente intimada, conforme certidão de fls. 96 através seu patrono, quedou-se inerte, conforme certidão de fls. 97.

Ante a ausência de recolhimento do preparo, o presente recurso é deserto, nos termos dos artigos 99, §7º e 1.007, ambos do Código de Processo Civil.

Nesse sentido, entendimento deste E. Tribunal:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Determinação de recolhimento em dobro. Transcurso do prazo sem a apresentação do preparo no prazo assinalado para tanto. Deserção manifesta. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2169023-75.2021.8.26.0000; Relator (a): Fábio Podestá; Órgão Julgador: 21ª Câmara de Direito Privado; Foro de Jacareí - 3ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 22/02/2022; Data de Registro: 22/02/2022)

Ante o exposto, não conheço deste recurso.

CÉSAR ZALAF
Relator